



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5315

(30 DE MARÇO DE 2020)

Dispõe sobre: **AUTONOMIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – O licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades executadas em seu território que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local é de competência do município, na forma do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

ARTIGO 2º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA é o órgão ambiental competente e capacitado a executar e a autorizar as ações administrativas concernentes ao licenciamento ambiental de que trata o art. 1º desta Lei.

ARTIGO 3º – Sem a participação do Estado, poderão ser licenciadas pelo município de Caieiras, classificado como licenciador de porte médio por deliberação da Normativa CONSEMA 01/2018, as seguintes obras, empreendimentos e atividades:

I - empreendimentos não relacionados no artigo 59 da Lei Estadual nº 15.790/2015;

II - empreendimentos para uso não residencial de até 3.000m² (três mil metros quadrados) de área construída;

III - empreendimentos para uso residencial de até 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área construída;

IV - movimentação de terra em área até 4.000m² (quatro mil metros quadrados) em terrenos que apresentem declividade de até 30% (trinta por cento);



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5315 (30 DE MARÇO DE 2020)

-2-

V - desmembramentos em até 10 (dez) partes, mantidos os lotes mínimos definidos em lei; **VI** - atividades de disposição e de reciclagem de resíduos sólidos inertes com área inferior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades de disposição final de resíduos sólidos inertes, a que se refere o inciso **VI** deste artigo, restringem-se àquelas cuja capacidade total não exceda 100.000m³ (cem mil metros cúbicos) e que recebam uma quantidade de resíduos igual ou inferior a 150m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) por dia.

ARTIGO 4º – A SEMMA deverá concluir o processo de licenciamento ambiental no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo do requerimento.

ARTIGO 5º – A compatibilização do licenciamento ambiental nas áreas de proteção e Recuperação de Mananciais - ARPM com a aplicação da Lei Específica da ARPM do Alto Juquery será dispensada em caso de atividade ou empreendimento de baixo impacto, e dispensável de aplicação da metodologia de compatibilização em zoneamento municipal classificado na categoria de Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

ARTIGO 6º – Em caso de Desvio Admissível – DA superior a 5% por parâmetro urbanístico definido na Resolução SMA nº 142/2018, o município deverá propor compatibilização com a Lei específica de ARPM.

ARTIGO 7º – Fica dispensada a autorização ambiental da SEMA para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas a prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

ARTIGO 8º – Compete ainda a Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - a análise técnica de documentos, projetos e estudos ambientais;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5315 (30 DE MARÇO DE 2020)

-3-

II - realizar vistorias e inspeções técnicas, quando necessárias;

III - emissão de pareceres técnicos;

IV - o licenciamento ambiental, autorização para supressão de vegetação e a fiscalização das atividades de impacto ambiental que não ultrapassem os limites territoriais do município;

V - atestar dentro dos processos de licenciamento ambiental que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

ARTIGO 9º – O licenciamento ambiental municipalizado possui as seguintes categorias de licenças ambientais:

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e a concepção da proposta, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases do licenciamento;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença Prévia e de Instalação concomitantes (LPI): é a junção das licenças de que tratam os incisos I e II deste Artigo, em uma única etapa, com a finalidade de otimizar o licenciamento para as atividades a serem instaladas em edifícios existentes;

IV - Licença de Operação (LO) e Renovação (RLO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle e os condicionantes necessários para a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá ser concedida a Licença Prévia de Instalação e Operação (LPIO), exclusivamente para fins de regularização dos



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5315 (30 DE MARÇO DE 2020)

-4-

empreendimentos que já iniciaram as suas atividades sem a obtenção de nenhuma das licenças ambientais.

ARTIGO 10 – A Licença de Operação poderá ser emitida a título precário com validade de 180 (cento e oitenta) dias, conforme critérios do agente técnico da SEMA, nos seguintes casos:

I - quando houver necessidade de análises laboratoriais do efluente gerado pela empresa a fim de checar, em caso de dúvida, suas características para a definição de necessidade de tratamento para lançamento;

II - quando houver necessidade de análises laboratoriais do efluente gerado para comprovar a eficiência da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do empreendimento;

III - quando houver necessidade de análises laboratoriais para comprovar a eficiência dos sistemas de controle de poluentes atmosféricos;

IV - quando houver necessidade de laudos de ruído e vibração para comprovar o enquadramento das emissões dentro das normas técnicas.

ARTIGO 11 – Os requerimentos que tiverem por objeto a concessão de licenças ambientais, em qualquer de suas modalidades, bem como as manifestações técnicas, ficam sujeitos ao pagamento do preço público, nos termos do Anexo I da presente Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do preço público de que trata o "caput" deste Artigo será dispensado apenas nas seguintes hipóteses:

I - quando forem interessados:

a) a administração pública direta municipal;

b) as entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a promoção da saúde, da educação, da promoção ou assistência social ou da proteção ambiental, desde que reconhecidas de utilidade pública pela União, Estado ou Município.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5315 (30 DE MARÇO DE 2020)

-5-

II - quando tiverem por objeto os seguintes empreendimentos, obras ou atividades:

a) averbação de reserva legal, recomposição de vegetação em áreas de preservação permanente e em áreas degradadas, desde que executados voluntariamente, sem vinculação com processo de licenciamento, nem decorrentes de imposição administrativa;

b) Obras para proteção de recursos hídricos e para desocupação e recuperação de áreas degradadas e de áreas de risco.

ARTIGO 12 – Uma vez emitida a Licença Prévia, os empreendimentos terão o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir de sua emissão, para solicitar a Licença de Instalação.

ARTIGO 13 – Após obtenção da Licença de Instalação, os empreendimentos terão o prazo máximo de 3 (três) anos para iniciar a implantação de suas instalações, sob pena de caducidade das licenças concedidas.

ARTIGO 14 – A pedido do interessado e a critério da Prefeitura Municipal de Caieiras, os prazos que esta C poderão ser prorrogados por igual período uma única vez.

ARTIGO 15 – A Licença de Operação é renovável e terá o prazo de validade de até 5 (cinco) anos, a ser estabelecido de acordo com o fator de complexidade (W) estabelecido pelo Decreto Estadual nº 47.397, de 4 de dezembro de 2002, conforme o seguinte critério:

I - 2 (dois) anos para W = 4, 4,5 e 5;

II - 3 (três) anos para W = 3 e 3,5;

III - 4 (quatro) anos para W = 2 e 2,5;

IV - 5 (cinco) anos para W = 1 e 1,5.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 5315
(30 DE MARÇO DE 2020)

-6-

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empreendimentos ou atividades que, por ocasião da renovação de suas licenças de operação, comprovarem a eficiência dos seus sistemas de gestão, poderão ter o prazo de validade da nova licença ampliado em até 1/3 (um terço) do prazo anteriormente concedido, a critério da SEMA.

ARTIGO 16 – O interessado deverá formalizar o novo requerimento de licença ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do fim do prazo da licença anterior.

ARTIGO 17 – O valor cobrado de licenciamento ambiental reverterá para o Fundo Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 18 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 4985/2017.

Prefeitura do Município de Caieiras, 30 de Março de 2020.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.315, de 30 de março de 2020, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 03 de abril de 2020. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 03 de abril de 2020. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5315 (30 DE MARÇO DE 2020)

Dispõe sobre: AUTONOMIA
MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, GERSON MOREIRA ROMERO, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – O licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades executadas em seu território que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local é de competência do município, na forma do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

ARTIGO 2º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA é o órgão ambiental competente e capacitado a executar e a autorizar as ações administrativas concernentes ao licenciamento ambiental de que trata o art. 1º desta Lei.

ARTIGO 3º – Sem a participação do Estado, poderão ser licenciadas pelo município de Caieiras, classificado como licenciador de porte médio por deliberação da Normativa CONSEMA 01/2018, as seguintes obras, empreendimentos e atividades:

- I - empreendimentos não relacionados no artigo 59 da Lei Estadual nº 15.790/2015;
- II - empreendimentos para uso não residencial de até 3.000m² (três mil metros quadrados) de área construída;
- III - empreendimentos para uso residencial de até 2.000m² (dois mil metros quadrados) de área construída;
- IV - movimentação de terra em área até 4.000m² (quatro mil metros quadrados) em terrenos que apresentem declividade de até 30% (trinta por cento);
- V - desmembramentos em até 10 (dez) partes, mantidos os lotes mínimos definidos em lei;
- VI - atividades de disposição e de reciclagem de resíduos sólidos inertes com área inferior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades de disposição final de resíduos sólidos inertes, a que se refere o inciso VI deste artigo, restringem-se àquelas cuja capacidade total não exceda 100.000m³ (cem mil metros cúbicos) e que recebam uma quantidade de resíduos igual ou inferior a 150m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) por dia.